LEI Nº 586, DE 16 DE MAIO DE 1 983.

Autoriza desconto no pagamento da contribuição de melhoria-ASFALTO.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos respectivamente de 33%, 20% e 10%, no pagamento da contribuição de melhoria, referente a pavimentação asfáltica executada nas seguintes vias públicas: Ruas 92 e 94, entre as Avenidas 101 e 107; Rua 96, entre as Avenidas 101 e 111; Rua 98, entre as avenidas 97 e 101; Ruela 108-A, entre as Avenidas 105 e 113; Avenida 97, entre as Ruas 98 e 100; Avenidas 101 e 105, entre as Ruas 90 e 98; Avenida 107, entre as Ruas 90 e 96; Avenida 103, entre a Rua 108 e a Avenida 101-A; Avenidas 105, 107, 109, 111, 113 e 115, entre as Ruas 108 e Marginal.

Art. 2º - Terá direito aos descontos estabelecidos nos artigos 1º, o contribuinte que efetuar o pagamento da seguinte forma:

I - 33% no pagamento a vista ou em até quatro parcelas mensais e consecutivas;

II - 20% para quem pagar em oito parcelas mensais e consecutivas;

III - 10% para quem pagar em doze parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único - Para fazer jús aos descontos e prazos estabelecidos neste artigo, o contribuinte deverá optar qualquer das três modalidades de parcelamento, dentro de trinta (30) dias a contar da data de recebimento do Aviso de Laçamento da contribuição de melhoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

Continuação, Lei nº 586

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 16 de maio de 1 983.

OSVALDO PRADO
-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual confiro e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete com o Sr. Prefeito Municipal.

IBRAHIM BECHARA YOUNES
-Chefe de Gabinete-

OSVALDO PRADO
-Prefeito Municipal-

esma/PMC